

JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano VI

02 DE AGOSTO DE 2022.

SEMANA CCV

ATOS DO EXECUTIVO

LEI 547/2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE SE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, para aplicação de contrapartida do Município com recursos oriundos de Alienação de Bens Móveis na ordem de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), junto a CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLAR, TIPO 02 NO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 365 1010 1070 - Construção/Reforma/Ampliação de Creche e Aquisição de Equipamentos

Elemento de Despesa

 449051 – Obras e Instalações
 R\$ 243.000,00

 1755-0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

 TOTAL
 R\$ 243.000,00

OBJETIVO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Construir, ampliar, reformar e adequar Creches e adquirir equipamentos para um melhor atendimento das crianças do Município de Ibiara.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial, aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64 e pelo excesso de arrecadação apurada no orçamento corrente da Receita 2213.01.01.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes.

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as alterações nas peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) promovendo a compatibilidade da ação ora proposta, se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 02 de agosto de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA Prefeito Constitucional